

NOTA INFORMATIVA

Portaria n.º 107-A/2023, de 18 de abril

Fixa a atualização do subsídio de refeição, a 1 de janeiro de 2023, aos trabalhadores da Administração Pública

A **Portaria n.º 107-A/2023**, de 18 de abril, fixou o valor do subsídio de refeição em **6,00 euros** para os trabalhadores da Função Pública, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

Esta alteração deveu-se ao atual contexto de inflação e o seu impacto direto no poder de compra dos trabalhadores, sentindo-se uma necessidade de contribuir para a mitigação dos seus efeitos através do reforço dos benefícios sociais.

O subsídio de refeição, instituído pelo Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, já havia sido atualizado pela última vez com a Portaria n.º 280/2022, de 18 de novembro, no valor de 5,20 euros.

Portaria n.º 109/2023, de 19 de abril

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 38/2022, de 17 de janeiro, que regula a medida Compromisso Emprego Sustentável

No passado dia 19 de abril foi igualmente publicada a **Portaria n.º 109/2023**, com entrada em vigor no dia seguinte à sua publicação, que “cria e regula a medida Compromisso Emprego Sustentável”, e que “consiste na concessão, à entidade empregadora, de apoios financeiros à celebração de contrato de trabalho sem termo com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.”.

Neste sentido, são concedidos os seguintes **apoios financeiros** aos empregadores: apoio financeiro à contratação, ao pagamento de contribuições para a segurança social, todos nos termos estabelecidos pela Portaria.

Esta medida visa, entre outras **finalidades**, concretizar objetivos da política de emprego, estabelecidos no Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, tais como:

- Prevenir e combater o desemprego e estimular a contratação de desempregados, nomeadamente jovens e pessoas com deficiência e incapacidade;
- Fomentar e apoiar a criação líquida de postos de trabalho;
- Promover a melhoria da qualidade do emprego, incentivando vínculos laborais mais estáveis e promovendo a fixação de salários adequados;
- Promover a igualdade de género no acesso e condições do mercado de trabalho.

Podem candidatar-se aos apoios em questão **as entidades empregadoras que reúnam os seguintes requisitos**:



- Estar regularmente constituída e registada;
- Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I. P.;
- Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei;
- Não ter pagamentos de salários em atraso, com exceção das situações previstas no n.º 2 do presente artigo;
- Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional grave ou muito grave por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos três anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

Adicionalmente, são **requisitos para a concessão dos apoios financeiros** os seguintes:

- A publicitação e registo de oferta de emprego, no portal <https://iefponline.iefp.pt/>, sinalizada com a intenção de candidatura à medida;
- A celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no IEFP, I. P.;
- A criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio;
- A provisão de formação profissional durante o período de duração do apoio;
- A observância do previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente na determinação da remuneração oferecida no contrato.

São elegíveis, para efeitos desta medida, os contratos de trabalho celebrados com **desempregado inscrito no IEFP, I. P.**, sendo que a Portaria estabelece que é considerado, nestes termos, o desempregado inscrito no IEFP, I. P., **há pelo menos três meses consecutivos**. É também equiparada a desempregado a pessoa inscrita no IEFP, I. P., na qualidade de trabalhador com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

Este prazo mínimo de inscrição, de 3 meses, é **dispensado** num leque de situações, nomeadamente:

- Beneficiário de prestação de desemprego;
- Refugiado ou beneficiário de proteção temporária;



- Pessoa que não tenha registos na segurança social como trabalhador por conta de outrem nem como trabalhador independente nos últimos 12 meses consecutivos que precedem a data do registo da oferta de emprego;
- Pessoa que tenha prestado serviço efetivo em regime de contrato, regime de contrato especial ou regime de voluntariado nas forças armadas e que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;
- Pessoa a quem tenha sido reconhecido o estatuto do cuidador informal e que tenha prestado cuidados enquanto cuidador informal principal;
- Pessoa que tenha concluído há menos de 12 meses estágio financiado pelo IEFP, I. P.;
- Pessoa que seja beneficiária da Medida Emprego Interior Mais.

Para efeitos do elencado supra, têm-se em consideração os **contratos celebrados sem termo**.

Considera-se existir **criação líquida de emprego** quando a entidade alcançar, por via do contrato de trabalho apoiado, um número de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos **12 meses que precedem o mês de registo da oferta**.

Adicionalmente, a concessão deste apoio financeiro determina a obrigação de **manter o contrato de trabalho apoiado e o nível de emprego alcançado por via do apoio financeiro** durante, pelo menos, **24 meses a contar do primeiro mês de vigência do contrato apoiado**. Considera-se, nestes termos, existir manutenção do nível de emprego quando a entidade empregadora tiver ao seu serviço, no período previsto no número anterior, um número de trabalhadores igual ou superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem o mês de registo da oferta, incluindo o trabalhador apoiado.

No âmbito da presente medida, a entidade empregadora tem direito a um **apoio financeiro à contratação correspondente a 12 vezes o valor do indexante dos apoios sociais** (IAS)..

Este apoio pode ser majorado nos seguintes termos:

- Em 25 %, quando esteja em causa a contratação de jovens com idade até aos 35 anos, inclusive;
- Em 35 %, quando esteja em causa a contratação de pessoas com deficiência e incapacidade;
- Em 25 % quando a retribuição base associada ao contrato apoiado seja igual ou superior a (euro) 1330;
- Em 25 %, quando esteja em causa posto de trabalho localizado em território do interior, nos termos definidos pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, na sua redação atual;
- Em 25 %, quando a entidade empregadora seja parte de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) negocial, nos termos do artigo 2.º do Código do Trabalho;
- Em 25 % quando esteja em causa a contratação de desempregado de longa duração.

Estas majorações são **cumuláveis** entre si até ao **limite de três**.



Já quanto ao **apoio financeiro correspondente a metade do valor da contribuição para a segurança social a seu cargo**, esta refere-se aos contratos de trabalho apoiados, durante o primeiro ano da sua vigência.

O montante do apoio é apurado tendo em conta a retribuição base estabelecida nos contratos a apoiar e com referência a um período de 14 meses.

Este apoio **não pode ultrapassar o limite de sete vezes o valor do IAS**.

Os apoios concedidos são pagos em **três prestações**:

- 60% do valor dos apoios financeiros é pago após o início de vigência de todos os contratos de trabalho apoiados, no prazo máximo de 20 dias úteis após a apresentação dos mesmos ao IEFP, I. P.;
- 20% do valor dos apoios financeiros é pago no décimo terceiro mês de vigência do último contrato iniciado;
- 20% do valor dos apoios financeiros é pago no vigésimo quinto mês de vigência do último contrato iniciado.

O **incumprimento por parte da entidade empregadora** das obrigações relativas aos apoios concedidos implica a **imediata cessação** dos mesmos, nos termos dos números seguintes, e a restituição, total ou proporcional, tendo em conta a data de ocorrência do facto, dos montantes já recebidos, relativamente a cada contrato apoiado, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.

Os **períodos de abertura e encerramento de candidaturas** à presente medida são definidos por deliberação do conselho diretivo do IEFP, I. P., e divulgados no sítio eletrónico www.iefp.pt. O aviso de abertura de candidaturas divulga, nomeadamente, a data de abertura e de encerramento, a respetiva dotação orçamental, a qual pode ser fixada por região, sendo aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental fixada.

Lisboa, 26 de abril de 2023

José Mota Soares

jose.soares@pt.andersen.com

Sílvia Martins

silvia.martins@pt.andersen.com

ANDERSEN, inscrita na Ordem dos Advogados sob a firma, ANDERSEN TAX & LEGAL IBERIA SLP – SUCURSAL EM PORTUGAL, com sede na Rua Alexandre Herculano, 38 - 3.ª 1269-180 Lisboa | NIPC: 980729181 | t (+351) 211 318 958

